



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E CIDADANIA, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados o edital de chamada pública/credenciamento Nº 002/2026, que no período **do dia 19 de março de 2026 até o dia 19 de março de 2027** estão abertas as inscrições para o **CREENCIAMENTO conforme previsto no inciso I do art. 79 da Lei nº. 14.133, de 2021, que tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para Aquisição de peixes Tilápia in natura para atender as demandas da Fundo Municipal de Assistência Social, Juventude e Cidadania.** Os interessados (Grupos Formais e Informais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, conforme datas, horários, local e forma especificados neste Edital e seus anexos. Nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, subsidiariamente, a lei nº. 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, no Portal Transparência do Município da Vitória de Santo Antão.

**INFORMAÇÕES GERAIS:**

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: **Bolsa Nacional de Compras - BNC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://bnc.org.br/sistema/>;

e-mail: [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br)

**DADOS PARA CONTATO**

E-MAIL: [cidadaniavitoria@gmail.com](mailto:cidadaniavitoria@gmail.com)

**: Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.602-420 – CNPJ: 11.049.85**

Os prazos iniciam-se a partir de 19/03/2026, e estará disponibilizado no site BNC;

O CREENCIAMENTO utilizará a modalidade paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (Art. 79, I, Lei nº 14.133/21);

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:**

Fabson etelvino da silva

Allana Alves de Albuquerque silva

Jessica Thamires Ferreira Pereira

OBSERVAÇÃO01: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF.

OBSERVAÇÃO02: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.



# PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

## Palácio José Joaquim da Silva Filho

### 1. DO OBJETO

1.1. Chamamento público de associação, cooperativa ou organização da agricultura familiar, para o fortalecimento a inclusão produtiva, devidamente reconhecida pelas políticas públicas voltadas ao fortalecimento da produção rural da Cidade da Vitória de Santo Antão/PE, para a aquisição de pescado do tipo Tilápia entre 600g a 900g, fresco ou congelado, destinado ao atendimento das demandas do Programa Nosso Peixe, vinculado à Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania ou demais políticas públicas correlatas, conforme especificações deste termo e nos termos do artigo 79 da Lei de nº 14.133/2021.

### 2. DO CREDENCIAMENTO

2.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, Jornal de Grande Circulação do Estado de Pernambuco, Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, Plataforma do Bolsa Nacional de Compras – BNC no sítio [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), como também no site oficial do Município da Vitória de Santo Antão-PE.

2.2 O credenciamento ficará aberto por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data da primeira publicação, podendo ser contratados novos fornecimentos, na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

2.3. O Fundo Municipal de Assistência Social realizará a divulgação dos resultados referentes aos interessados aptos à contratação no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, caso ocorra.

2.4. Os interessados deverão entregar a documentação através do endereço eletrônico da plataforma BNC ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br));

2.4.1. Os participantes deverão estar credenciados para que possam praticar todos os atos e operações no sítio [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

2.5. A Comissão de Contratação não se responsabiliza pelas documentações não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados e entrega dos documentos.

### 3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor estimado total é de R\$268.700,00 (**duzentos e sessenta e oito mil e setecentos reais**).

3.2. As despesas em decorrência do objeto deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte:

Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Assistência Social Vitória de Santo Antão

Órgão orçamentário: 40000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E CIDADANIA

Unidade orçamentária: 40001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E CIDADANIA

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral



## PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

### Palácio José Joaquim da Silva Filho

Programa: 940 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E CIDADANIA.

Ação: 2.73 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS À GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E CIDADANIA

Despesa: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. A licitante interessada em participar deste Credenciamento deverá estar previamente cadastrada no sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, adotando as seguintes providências:

4.1.1. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao **sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema/>, através do link "Cadastro de usuário - Fornecedor";

4.1.2. Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte (Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br), para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

4.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração Pública, devidamente justificada;

4.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

4.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com o suporte do sistema.

4.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

4.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

4.2.2. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

4.2.3. Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado no **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC**, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

4.2.3.1. Caso haja usuário "ativo" no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

#### 4.3- Poderão participar deste credenciamento:

4.3.1. Poderão participar deste credenciamento todos os interessados, pessoas jurídicas, que



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

### **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

atenderem às exigências constantes neste edital e seus anexos.

4.3.2. Empresas que não possuam sanções no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS que res- trinjam o direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

4.3.3. Empresas que não possuam condenação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Im- probidade Administrativa - CNIA, nos termos da Lei Federal 8.429/92.

4.3.4. Empresas que não estejam impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação ou da exe- cução dos serviços, conforme disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21e suas alterações.

#### **4.4. Não poderão participar deste Credenciamento:**

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.11. O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

## **5. DO CONSÓRCIO**

5.1. Não será admitida a participação de pessoa jurídica reunida em forma de consórcio.



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

### **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

#### **6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

##### **6.1. Os Grupos Informais de Agricultores Familiares, organizados em grupos, deverão entregar detentores de DAP física/CAF:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição devidamente atualizado;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- e) Licença sanitária ou documento equivalente que comprove regularidade sanitária;
- f) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (Resolução CD/FNDE nº 06/2020, artigos 40 e 41);
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional;

##### **6.2 - Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição devidamente atualizado;
- d) Extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar associado, emitido nos últimos 30 dias;
- e) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;
- f) No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- i) Licença sanitária ou documento equivalente que comprove regularidade sanitária;
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- l) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

### **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

- m) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional;
- o) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

#### **6.11. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS À HABILITAÇÃO:**

6.11.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC.

6.11.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.11.3. Os documentos de habilitação devem encontrar-se válidos na data de sua apresentação.

6.11.4. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

6.11.4.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

6.11.5. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

6.11.6. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela Comissão de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.11.7. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

## **7. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO**

7.1. Estão disciplinados no item 8 do Termo de Referência anexo I deste edital.

## **8. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido neste edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado na Plataforma BNC, no site do Município, no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, e no PNCP.

## **9. DO CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS**

9.1. O critério para contratação está disposto no item no Termo de Referência, Anexo I deste edital



## PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

### 10. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de chamamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos;

10.2 – Os pedidos de esclarecimento ou a impugnação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.3 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou recebimento do pedido;

10.4 – Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado;

10.5 - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos;

10.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site da BNC e no portal da transparência do município.

10.7 - Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer no prazo de até 03(três) dias contados da publicação do resultado, sob pena de preclusão.

10.7.1 - O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

10.7.2 - A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

10.8 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da

### 11. DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

11.1. O Requerimento de participação com indicação de intenção em apresentar o material conforme termo de referência deverá ser enviada através da plataforma da BNC, devidamente carimbada, assinada e rubricada em todas as folhas.

11.2. Poderá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III, deste Edital.

11.3. Caso o referido requerimento não esteja em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

### 12. DAS PENALIDADES

12. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao



## PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

### Palácio José Joaquim da Silva Filho

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

12.1.2 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município da Vitória de Santo Antão, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

12.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos** (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

12.1.4 **Multa:**

12.1.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

12.1.4.2 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

12.1.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

12.1.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.1.4.5 Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias corridos;

12.1.4.6 Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.1.4.7 O atraso superior a **60 (sessenta) dias corridos** autoriza o contratante a promover a



## PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

### Palácio José Joaquim da Silva Filho

rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

12.2 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

12.3 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

12.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

12.5.1 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da solicitação da contratante;

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.7 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

12.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4 os danos que dela provierem para o contratante;

12.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021;

## 15. DA VIGÊNCIA

15.1.A vigência do contrato será de 2 (dois) meses, contados a partir da Assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da administração pública e suas devidas justificativas;

16.2.O prazo para assinatura do contrato decorrente da habilitação e demanda encaminhada com as devidas cotas distribuídas se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

### **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

- 18.1. As decisões referentes a este procedimento poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC ou no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.
- 18.2. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.3. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.4. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.
- 18.5. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.
- 18.6. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.
- 18.7. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.
- 18.8. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

## **19. DO FORO**

19.1- Fica eleito o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

## **20 DOS COMPONENTES DESTA EDITAL**

20.1 -Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo II - Termo de Referência (com seus respectivos anexos, inclusive Modelo de Proposta);
- b) Anexo III – Minuta do Contrato (com seus respectivos anexos).

Vitória de Santo Antão, 18 de março de 2026.

**JOSÉ ADHERVAL DE BARROS**  
Secretário Municipal de Assistência Social, Juventude e Cidadania



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Condições Gerais**

1.1 O presente instrumento tem por objeto dispor do **chamamento público de associação, cooperativa ou organização da agricultura familiar, para o fortalecimento a inclusão produtiva**, devidamente reconhecida pelas políticas públicas voltadas ao fortalecimento da produção rural da Cidade da Vitória de Santo Antão/PE, para a **aquisição de pescado do tipo Tilápia entre 600g a 900g**, fresco ou congelado, destinado ao atendimento das demandas do Programa Nosso Peixe, vinculado à Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania ou demais políticas públicas correlatas, conforme especificações deste termo e nos termos do artigo 79 da Lei de nº 14.133/2021.

Diante desse objeto, cria a descrição especificação do peixe tipo tilápia a ser fornecido pela entidade, levando



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

em consideração a psicultura e agricultura familiar

- 1.2 O prazo de vigência do Contrato será 60 dias, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3 O objeto deste chamamento público deverá ser entregue, mediante expedição de Ordem de Fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento;
- 1.4 O objeto deverá ser entregue no local, datas e horário serão posteriormente definidos pela gestão municipal e enviados a empresa vencedora do processo.
- 1.5 A entrega e o descarregamento do objeto serão de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor, sem qualquer custo adicional posterior;
- 1.6 As Ordens de Fornecimento deverão ser enviadas pela Contratante por meio eletrônico ou físico;
- 1.7 O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania da Vitória de Santo Antão, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não atender às especificações deste termo;
- 1.8 Nos casos em que o produto for entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania da Vitória de Santo Antão, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas;
  - 1.9 As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania.
  - 1.10 O objeto será recebido:
    - a) provisoriamente, em até 3(três) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
    - b) definitivamente, em até 5(cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
  - 1.11 Caso não atenda à notificação, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no edital do chamamento público, sem prejuízo da responsabilidade civil criminal, prevista na Lei 14.133/21;
  - 1.12 O transporte dos produtos deverá ser realizado obrigatoriamente em veículos refrigerados que permita manter o objeto sempre congelado. O veículo deverá estar em perfeitas condições de higiene e conservação. O entregador ou motorista, quando da ocasião da entrega do objeto, deverá estar com vestimenta adequada e em perfeitas condições de higiene.

## **2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO.**

- 2.1 O fornecimento deverá obedecer às seguintes especificações:



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>PEIXE ABATIDO, INTEIRO, TIPO TILÁPIA, COM PESO ENTRE 900G E 1200G COM COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA DA SUA ESPÉCIE, SENDO O PEIXE ESPECIAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, DEVIDAMENTE ACONDICIONADO PARA O TRANSPORTE, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO PARA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA, RELATIVOS AO PROGRAMA NOSSO PEIXE.</p> <p>Acondicionados em saco plástico transparente, embalado em caixa de papelão reforçada contendo entre 15 kg ou 10 kg cada caixa, sendo produto pescado e embalado nacional (PEIXE NACIONAL), não será aceito peixes importados, com rótulo contendo marcas e carimbos oficiais(SIE e SF), de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e da ANVISA e outras legislação específicas.</p> <p>As embalagens que acondicionam o produto devem ser resistentes à umidade e a incidência de luz, com alta barreira ao oxigênio e ao vapor d'água, o produto deverá ser entregue em caminhões frigoríficos em temperatura abaixo de 0° grau.</p>	KG	10000	R\$ 26,87	R\$ 268.700,00

### 3. Fundamentação e descrição da necessidade

O objeto em apreço destina à implementação do Projeto Nosso Peixe no ano de 2026, cujo objetivo é beneficiar em média 5.000 (cinco mil) famílias pobres e de baixa renda da Vitória de Santo Antão/PE, tendo como média entre 1,5kg a 2kg por família, que vivenciam situações de vulnerabilidade social, em especial a insegurança alimentar, com o acesso gratuito ao peixe, insumos tradicionais e culturalmente simbólicos na Semana Santa.

Trata-se de uma iniciativa que articula a provisão de apoio e auxílio a pessoas socialmente vulneráveis no âmbito da assistência social, visando a garantia do direito à alimentação pautada pela Política de Segurança Alimentar e Nutricional. A mesma garante a famílias que lidam com barreiras sociais e econômicas vivenciar coletivamente a simbologia da Semana Santa, algo que não impacta apenas na nutrição, mas na convivência e nos vínculos familiares de quem a vivencia.

O peixe, portanto, além de alimento rico em proteínas, iodo, fósforo, cálcio - possuindo quatro vezes mais este nutriente que os outros tipos de carne - vitaminas A, E, do complexo B e D, é símbolo de uma vivência religiosa culturalmente arraigada no imaginário popular, que mobiliza milhões de pessoas ao redor de uma mensagem de esperança, afeto e renovação a ser compartilhada com familiares, amigos e vizinhos. Garantir seu consumo nesse período do ano, portanto, torna-se um ato de cidadania, de garantia de direitos que contribui para a solidariedade e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários da população mais afetada pelas agruras das privações.

Nesse contexto que o Projeto Nosso Peixe se apresenta como uma iniciativa de segurança alimentar e nutricional, que se articula ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a fim de promover inclusão social, direitos de cidadania e acesso à proteção social.



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

### **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

A aquisição e distribuição de peixes na Semana Santa, contribui com a tradição de alimentar as famílias carentes do Município da Vitória de Santo Antão/Estado de Pernambuco, assistidas pelos programas socioassistenciais, prioritariamente usuários em acompanhamento nos CRAS, CREAS e CADÚNICO, acrescentando as famílias em vulnerabilidade transitória, tendo em vista a Comemoração Tradicional Religiosa da Semana Santa.

#### **4. Descrição da solução**

4.1 A aquisição Peixe congelado, tipo tilápia caracteriza-se como a melhor e mais adequada forma de atender às necessidades desta secretaria, objetivando garantir segurança alimentar e nutricional, que se articula ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a fim de promover inclusão social, direitos de cidadania e acesso à proteção social.

4.2. Quanto a condição de entrega, o produto deverá ser entregue, de acordo com as Condições Higiênicas Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para estabelecimentos elaboradores/industrializadores de alimentos, legislações Sanitárias Federal, Estadual/Municipal ou Distrital e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), quando for o caso.

4.3. Considerado que o produto em comento é considerado comum no mercado, é possível encontrar diversos fornecedores que atendem as características do objeto de acordo com as especificações constantes no item 2 deste documento, não havendo, portanto, restrições de mercado.

#### **5. DO PROCEDIMENTO:**

5.1. A contratação ocorrerá por CREDENCIAMENTO, respeitados os requisitos conforme previsto no Inciso XLIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O CREDENCIAMENTO poderá ser usado nas contratações paralelas e não excludentes: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (Art. 79, I, Lei nº 14.133/21);

5.3. O credenciamento ocorrerá de forma eletrônica, por meio de plataforma digital oficial a ser indicada no edital, com divulgação prévia por meio dos canais oficiais de publicidade, observando-se os princípios da transparência, isonomia, competitividade e ampliação do acesso dos interessados, nos termos do Decreto Municipal nº 115/2025.

5.3.1. A chamada pública ficará aberta pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, conforme previsto no artigo 105 da lei 14.133/2021 e no art. 5º do decreto nº 11.878/2024.

#### **5.4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

5.4.1. A contratação das entidades selecionadas neste processo será regida pelo Edital da Chamada Pública, por seus anexos e pela legislação vigente aplicável à espécie;

5.4.2. As entidades selecionadas serão convocadas para assinatura de fornecimento, conforme minuta



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

constante dos anexos do Edital;

5.4.3. Como condição para a celebração do contrato de fornecimento de serviços, as entidades selecionadas deverão manter todas as condições e requisitos de seleção previstos no Edital da Chamada Pública, bem como atender às exigências de credenciamento junto ao Município da Vitória de Santo Antão/PE;

5.4.4. As entidades consideradas aptas ao Credenciamento deverão formalizar o Termo de Credenciamento junto à Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, sendo posteriormente convocadas para a assinatura do respectivo Contrato.

### **Parágrafo único.**

O não comparecimento da entidade convocada no prazo estabelecido implicará na perda do direito à formalização contratual, facultando à Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, a convocação das entidades subsequentes, observada a ordem de classificação e mantidos os requisitos de seleção previstos no Edital da Chamada Pública.

5.4.5. A assinatura do Termo de Credenciamento e do Contrato de Fornecimento deverá ser realizado pelo representante legal da entidade proponente.

### **6. DOS PARTICIPANTES:**

6.1. Considerando a permissão da participação do credenciamento as organizações com CAF isto é, as Associações e Cooperativas, Denominadas Grupos Formais, para aquisição do gênero alimentício deste TR.

#### **6.2. Da vedação à participação de consórcios**

6.2.1. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. A vedação justifica-se em razão de o objeto não apresentar complexidade técnica ou vulto que demande execução conjunta, sendo plenamente executável por cooperativas ou associações da agricultura familiar de forma individual.

### **7. DAS PROPOSTAS:**

7.1. As propostas deverão seguir modelo de Projeto de Venda, em observância anexo I, deste Termo de Referência;

7.2. Para definição dos preços de referência, observou-se o artigo 4º da Lei nº 14.628/2023;

7.3. O período de recepção das propostas deve durar conforme estabelecido no edital de Chamada Pública;

### **8. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO:**

8.1. Os requerimentos de participação, as propostas e documentos de habilitação serão apresentados por meio do sistema eletrônico de licitações utilizado pelo Município, conforme regras do Edital;

8.2. Não serão aceitas propostas com preços unitários superiores ao estimado, conforme valor de

15



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

### **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

referência obtido através da média de preços das cotações realizadas;

8.3. Serão contratadas quantas propostas forem necessárias para atingir a quantidade total dos itens constantes neste Termo de Referência, seguindo a ordem de classificação;

8.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, será aberto o prazo de 03 (três) dias para a regularização das desconformidades;

8.5. Para a seleção, as propostas de venda habilitadas devem ser classificadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade pelos órgãos e entidade compradoras:

- I - projetos de fornecedores do próprio município (Vitória de Santo Antão-PE);
- II - projetos das regiões geográficas imediatas;
- III - projetos das regiões geográficas intermediárias;
- IV - projetos da mesma Unidade da Federação (Pernambuco); e
- V - projetos de outras UFs.

8.6. No tocante à seleção das propostas de fornecedores do Município da Vitória de Santo Antão, será adotado como critério de preferência a entidade que apresentar maior número de CAFs válidos de agricultores familiares, em comparação às demais participantes.

## **9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme as categorias abaixo:

- I - Os Grupos Informais de Agricultores Familiares, organizados em grupos, deverão entregar detentores de DAP/CAF:
  - a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
  - b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
  - c) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição devidamente atualizado;
  - d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
  - e) Licença sanitária ou documento equivalente que comprove regularidade sanitária;
  - f) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (Resolução CD/FNDE nº 06/2020, artigos 40 e 41);
  - g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
  - h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
  - i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional;



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

**II Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição devidamente atualizado;
- d) Extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar associado, emitido nos últimos 30 dias;
- e) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;
- f) No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- i) Licença sanitária ou documento equivalente que comprove regularidade sanitária;
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- l) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- m) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional;
- o) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**9.2. A documentação de habilitação enviada pelos participantes no sistema eletrônico será analisada pela Comissão responsável no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do envio da documentação.**

**10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1. As despesas decorrentes da aquisição de produtos oriundos da chamada pública serão empenhadas e contabilizadas com a seguinte classificação:

**Fonte:**

**Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Assistência Social Vitória de Santo Antão**

**Órgão orçamentário: 40000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E CIDADANIA**

**Unidade orçamentária: 40001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E CIDADANIA**

**Função: 8 - Assistência Social**

**Subfunção: 122 - Administração Geral**

**Programa: 940 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E CIDADANIA.**

**Ação: 2.73 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS À GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,**



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

### **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

#### **JUVENTUDE E CIDADANIA**

**Despesa: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**

#### **11. DA VALIDADE DOS PROJETOS:**

11.1. Os projetos de venda apresentados terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua emissão.

#### **12. DAS AMOSTRAS:**

12.1 O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar, após tomar ciência de sua colocação no certame, deverão entregar as amostras dos itens ao Setor Responsável pelo Processo em período de até 03 dias após finalização da etapa anterior.

12.2 As amostras estarão disponíveis para análise dos concorrentes, que terão até 3 dias após a entrega dessas para encaminharem recursos, que por sua vez terão mais 3 dias para serem respondidos e assim sucessivamente, até que não haja mais o que ser questionado.

#### **13. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

13.1 Os produtos deverão ser entregues em inteira conformidade com as especificações constantes na planilha constante no item 2 deste documento.

13.2 Deverão estar inclusos na proposta todos os custos de entrega.

13.3 A Contratada comprometer-se-á quanto a qualidade do produto, que deverá estar dentro das especificações e prazo de validade mínima de 3 (três) meses.

13.4 Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

13.5 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O descarregamento do produto até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

#### **14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

14.1. O objeto do contrato será recebido nos seguintes termos:

a) Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios recebidos com as especificações exigidas;

b) Definitivamente: após a verificação da compatibilidade dos gêneros alimentícios com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento provisório.

14.1.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.2. Por ocasião da entrega será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento provisório ou definitivo, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

### **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

assinatura.

14.3. Fica assegurado à contratante o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a contratada obrigada a substituir ou complementar os itens irregulares, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da sua notificação, sem ônus para a contratante;

14.3.1. Salvo determinação em contrário, a substituição do gênero alimentício deverá ocorrer no local em que este foi entregue.

14.4. Será considerada recusa formal se a contratada não substituir o gênero alimentício após o prazo fixado, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência;

14.5. Junto com o termo de recebimento é obrigatória a apresentação de documento fiscal.

#### **15. DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO:**

15.1. Os fornecedores que atenderem as exigências do Chamamento Público formalizarão Termo de Credenciamento junto a Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, através do Fundo Municipal de Assistência Social e posteriormente serão convocada(s) para assinar o Contrato de Fornecimento que terão prazo de duração de 02 (dois meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

15.2. Os fornecedores terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de descredenciamento, para assinar o Termo de Credenciamento / Contrato.

#### **16. DO PAGAMENTO:**

16.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, em documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

16.2. Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Cartão CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas.

#### **17. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

17.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

17.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

17.3. A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

### **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

contrato, para representá-la sempre que for necessário;

17.4. O contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

17.5. O contratante comunicará por escrito à contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

#### **18. DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO:**

18.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **18.6. DA FISCALIZAÇÃO**

18.6.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.6.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

18.6.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do

20



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

### **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

18.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

18.6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

18.6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **18.7. DA GESTÃO DO CONTRATO**

18.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

18.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

18.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

18.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

### **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

#### **19. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:**

- 19.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;
- 19.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- 19.3. Quando necessário solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;
- 19.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido;
- 19.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 19.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 19.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 19.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 19.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 19.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

#### **20. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:**

- 20.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;
- 20.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- 20.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 117 e 118, ambos da Lei 14.133/21) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 20.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- 20.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 20.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 20.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

### **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

20.8. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

#### **21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

21.1. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto desta contratação, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, bem como pelo transporte e entrega dos gêneros à contratante;

21.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção;

21.3. A contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios;

21.4. O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto no item 4 deste termo;

21.5. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste credenciamento, durante a vigência do contrato;

21.5.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

#### **22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

22.1. Indicar, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

22.2. Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;

22.3. Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos;

22.4. Manter a responsabilidade sobre os produtos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos produtos, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, com coleta das amostras pela vigilância sanitária imediatamente para análises microbiológicas;

22.4.1. Realizar o controle higiênico e sanitário dos produtos, em todas as suas etapas;

22.4.2. As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas;

22.4.3. O contratante deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou irregularidade constatada no recebimento dos itens. Deverá ainda verificar a sua entrega, caso ocorra qualquer situação imprevista, deverá entrar em contato imediatamente com a contratada responsável para verificação do fato;

22.4.4. A existência e a atuação da fiscalização pela secretaria solicitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto contratado;

22.4.5. Cabe à contratante, por intermédio do gestor do contrato, a gestão e/ou fiscalização da execução do



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

### **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

contrato, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:

22.4.5.1. Realizar a conferência do quantitativo recebido, mantendo o registro e controle para distribuição;

22.4.5.2. Realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela contratada;

22.4.5.3. A fiscalização da contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da contratada, podendo:

22.4.5.4. Verificar a qualidade dos produtos, solicitando a substituição imediata de gêneros que apresentem condições impróprias às preparações/consumo;

22.4.5.5. Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios, bem como dos veículos utilizados para o transporte dos produtos.

22.5. A fiscalização dos serviços pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

22.5.1. A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de armazenamento e estocagem dos produtos.

### **23. DAS PENALIDADES**

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

23.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

da Vitória de Santo Antão, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

23.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

23.2.4. Multa:

23.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

23.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

23.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

23.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

23.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias corridos;

23.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

23.2.4.7. O atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

23.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

23.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

23.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

23.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

### **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

23.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

23.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

23.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

23.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

23.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

23.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

23.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

23.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.10.4. os danos que dela provierem para o contratante;

23.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

23.12. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

23.13. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021);



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

### **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

23.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021;

23.15. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

#### **24. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

24.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto:

24.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

24.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

24.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa;

24.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

24.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

24.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.4.3. Indenizações e multas.

#### **25. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

25.1. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;

25.2. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presentes;

25.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de descredenciamento;

25.4. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

25.5. Os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Abastecimento;

25.76. São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência os anexos abaixo relacionados:

**26. DO FORO**

26.1. Fica eleito o Foro da Vitória de Santo Antão/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Vitória de Santo Antão, 16 fevereiro de 2026.

**JOSÉ ADHERVAL DE BARROS**

Secretário Municipal de Assistência Social, Juventude e Cidadania



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**ANEXO II**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0xx/2026**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0xx/2026**

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, localizada a \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, vem por meio deste manifestar intensão em participação ao procedimento acima descrito e desde já informamos que apresentaremos todo o material para atender ao objeto: **Chamamento público de associação, cooperativa ou organização da agricultura familiar, para o fortalecimento a inclusão produtiva**, devidamente reconhecida pelas políticas públicas voltadas ao fortalecimento da produção rural da Cidade da Vitoria de Santo Antão/PE, para a **aquisição de pescado do tipo Tilápia entre 600g a 900g**, fresco ou congelado, destinado ao atendimento das demandas do Programa Nosso Peixe, vinculado à Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania ou demais políticas públicas correlatas, conforme especificações deste termo e nos termos do artigo 79 da Lei de nº 14.133/2021.

Conforme especificações estabelecidas neste instrumento, para serem avaliadas pela Secretaria Municipal de Educação, assim sendo nos comprometemos em apresentar o referido material na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. Conforme determinação desse edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo com CNPJ, se houver.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROJETO DE VENDA**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR</b>					
<b>I-IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>A-GRUPO FORMAL</b>					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP:	
6. Nome do Representante Legal:		7. CPF:		8. DDD/Fone:	
9. Banco:	10. N.º da Agência:		11. N.º da Conta Corrente:		
<b>B-GRUPO INFORMAL</b>					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP:	
6. Nome da Entidade Articuladora:			7. DDD/Fone:		
<b>C-FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL)</b>					
1. Nome:			2. CPF:		
3. DAP:		4. N.º da Agência:		5. N.º da Conta:	
<b>II-IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA</b>					
1. Nome da Entidade:			2. CNPJ:		
3. Endereço:		4. Município:			
5. Nome do Representante:			6. DDD/Fone: (81)		
<b>III-RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor:					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

TotalAgricultor:					
1.NomedoAgricultorFamiliar	2.Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.ValorTotal

TotalAgricultor:					R\$
TOTALDOPROJETO					R\$

IV-TOTALIZAÇÃOPORPRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.ValorTotal	
TOTALDOPROJETO					R\$

**V-DESCREVEROSMECANISMOSDEACOMPANHAMENTODASENTREGASDOSPRODUTOS**

**VI-CARACTERÍSTICASDOFORNECEDORPROPONENTE(brevehistórico,nºdesócios,missão,áreade abrangência)**

**Declaroestardeacordocomascondiçõesestabelecidasnesteprojetoequeasinformaçõesacima Conferemcomascondiçõesdefornecimento.**

Local, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Assinatura do Representante do Grupo Formal**                      **Fone:** \_\_\_\_\_

**AgricultoresFornecedoresdoGrupoInformal(nomelegíveleassinatura):**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**ANEXO IV**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA**  
\_\_\_\_\_, **QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM**  
**LADO, A PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE**  
**SANTO ANTÃO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA**  
\_\_\_\_\_, **TUDO DE ACORDO COM O**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026 –**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2026.**

O **Município da Vitória de Santo Antão**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Demócrito, Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23**, através das Seguintes Secretarias Municipais xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pela(o) Secretária(o) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Brasileira(o), Portador(a) da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa (**Razão Social**), inscrita no **CNPJ nº XX.XXX.XXX/XX-XX**, situada na (Endereço Completo), neste ato representada por seu Sócio(a) Administrador(a), Sr(a). (Nome Completo), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº X.XXX.XXX – (Órgão Expedidor), inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XX-XX, residente e domiciliado na (Endereço Completo), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com o **Processo Administrativo nº \_\_\_/2026 – Chamamento Público nº \_\_\_/2026**, devidamente **homologado pela Autoridade Superior em \_\_\_/\_\_\_/2026**, nos termos da Lei nº. 14.1333/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato **chamamento público de associação, cooperativa ou organização da agricultura familiar, para o fortalecimento a inclusão produtiva**, devidamente reconhecida pelas políticas públicas voltadas ao fortalecimento da produção rural da Cidade da Vitoria de Santo Antão/PE, para a **aquisição de pescado do tipo Tilápia entre 600g a 900g**, fresco ou congelado, destinado ao atendimento das demandas do Programa Nosso Peixe, vinculado à Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania ou demais políticas públicas correlatas, conforme especificações deste termo e nos termos do artigo 79 da Lei de nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

### **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 02(dois) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e conforme necessidade da Administração.

**Parágrafo primeiro:** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da CONTRATADA, a opção pela extinção do CONTRATO.

**Parágrafo segundo:** A prorrogação decorrente de atraso por culpa da CONTRATADA se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

**Parágrafo terceiro:** A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de entregas do CONTRATO, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso no fornecimento.

**Parágrafo quarto:** Caso a assinatura se dê por meio eletrônico, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data de assinatura do último signatário em ordem cronológica.

**Parágrafo quinto:** Na assinatura deste contrato será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no Termo de Referência, que deverão ser mantidas pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

**Parágrafo sexto:** Este contrato decorre de procedimento de credenciamento oriundo da Chamada Pública nº\_/2026, cuja vigência permanecerá aberta pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme previsto no Termo de Referência e Edital, permitindo o credenciamento de novos interessados durante este período, sem exclusividade para a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, metodologia, objetivos gerais,

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

4.1 As entregas ocorrerão conforme cronograma definido pelo Fundo Municipal de Assistência Social, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

7.1 Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_ (\_\_\_\_\_).

**7.1.1** – o pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**Parágrafo primeiro:** O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

### **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

**Parágrafo segundo:** As quantidades indicadas constituem estimativas para fins de planejamento administrativo, podendo variar conforme a demanda efetiva e a disponibilidade orçamentária, não gerando obrigação de contratação integral do quantitativo global estimado..

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, em documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9.2. Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Cartão CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas.

**Parágrafo primeiro:** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento do produto ou no cumprimento de obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

10.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 Não será admitida subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

12.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- I – Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos da legislação



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

vigente, incluindo sua operacionalização, transporte e entrega dos gêneros alimentícios à CONTRATANTE;

- II – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de seleção;
- III – Providenciar veículos adequados e em condições regulares de uso para o transporte dos gêneros alimentícios;
- IV – Fornecer os produtos conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no item 4 do Termo de Referência;
- V – Fornecer os produtos pelos preços estabelecidos no credenciamento, durante toda a vigência contratual;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/ CONTRATADA**

**13.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:**

Conforme Termo de Referência

**13.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:**

Conforme Termo de Referência

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 -Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas



## PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

### Palácio José Joaquim da Silva Filho

alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Multa:** Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do Contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contatos da comunicação oficial; e

**A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)**

14.2 -Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3 -Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4 -Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 -Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.9 -O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

14.10 -Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte ex-adversa, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à CONTRATANTE, de pleno direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS**

16. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três (03) vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitória de Santo Antão, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**NOME DO SECRETÁRIO REPRESENTANTE  
SECRETARIA DEMANDANTE  
CONTRATANTE**

---

**NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
CONTRATADA**